DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12036/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/1025/2018
PROTOCOLO	:	1884617
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	AUD DE OLIVEIRA CHAVES
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**EMPENHO 2017/NE002007**
CONTRATADO	:	MIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E BEM LTDA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 110.580,00**
SEDE DE APRECIAÇÃO	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTO CONTRATUAL - 2ª e 3ª FASE – FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO– AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – CORRETA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA - OBJETO CUMPRIDO –ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Trata-se da formalização do Empenho nº. 2017/NE002007 emitido pela Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, em favor da empresa MIT Indústria e Comércio de Carnes e Bem Ltda bem como os atos de **execução financeira**, no valor de R$ R$ 110.580,00 (cento e dez mil quinhentos e oitenta reais).

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do Empenho 2017/NE002007, e dos atos de execução financeira, consoante Análise *ANA– 2ICE - 24898/2018*- (fls. 38/41).

No mesmo sentido, o parecer Ministerial, às fls. 42/43.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre os atos de formalização do instrumento de Empenho nº. 2017/NE002007 e sua execução financeira

O extrato do empenho foi devidamente publicado na imprensa oficial em 22/11/2017 (fl.23), portanto dentro do prazo legal, atendendo ao determinado pelo parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

Com relação aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos estão em consonância com a lei de finanças públicas, estando resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução		
Nota Empenho	R$	**110.580,00**
Ordem de Pagamento	R$	**110.580,00**
Nota Fiscal	R$	**110.580,00**

Após análise dos autos, a Equipe Técnica opina pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira, nos seguintes termos (fls.38/41)*:*

> *Diante do exposto, concluímos pela:*
>
> *a) Regularidade e legalidade da formalização do Empenho 2017/NE002007,emitido pela Agência Estadual de Adm. Do Sist. Penitenciário (CNPJ Nº 03.983.632/0001-00), em favor da empresa MIT Indústria e Comércio de Carnes e Bem Ltda (CNPJ Nº 07.932.909/0001-27), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.*
>
> *b) Regularidade e legalidade da execução financeira do Empenho 2017/NE002007, emitido pela Agência Estadual de Adm. Do Sist. Penitenciário (CNPJ Nº 03.983.632/0001-00), em favor da empresa MIT Indústria e Comércio de Carnes e Bem Ltda (CNPJ Nº 07.932.909/0001- 27), nos termos do inciso I*

do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno.

O d. Ministério Público de Contas exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* de todo o processado, *in verbis* (fl. 42/43)*:*

> *"*Pelo que dos autos constam este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 (alterada pela Lei Complementar nº 233/2016), conclui pela REGULARIDADE E LEGALIDADE da FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 1007/2017 (integra fls.022), e EXECUÇÃO FINANCEIRA, pois se encontram nos moldes da legislação vigente na Lei Federal n° 4.320/64, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e com o previsto no anexo IV da Resolução nº 54/2016, com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c incisos IV do artigo 122 ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013."

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas, posto que, de fato, os atos praticados no curso de instrução processual relativamente à formalização do Empenho 2017/NE002007 e sua execução financeira, revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

Mediante o exposto, aprecio a matéria com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Empenho 2017/NE002007, emitido pela Agência Estadual de Adm. Do Sist. Penitenciário (CNPJ Nº 03.983.632/0001-00), em favor da empresa MIT Indústria e Comércio de Carnes e Bem Ltda (CNPJ Nº 07.932.909/0001-27), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;

2 – Pela regularidade e legalidade da execução financeira do Empenho 2017/NE002007, emitido pela Agência Estadual de Adm. Do Sist. Penitenciário (CNPJ Nº 03.983.632/0001-00), em favor da empresa MIT Indústria e Comércio de Carnes e Bem Ltda (CNPJ Nº 07.932.909/0001- 27), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno;

3 - Pela quitação ao responsável, Sr. AUD DE OLIVEIRA CHAVES, CPF/MF nº 176.911.091-72, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pelo arquivamento dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

5 – pela publicação desta decisão e intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c dos artigos 96, I e 99 do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator